



Estado de Mato Grosso

L E I Nº 1.873 ,DE 6 DE SETEMBRO DE 1 963.

Autor: Deputado Manoel de Arruda

Concede auxílio à Prefeitura Municipal de Ponte Branca.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica concedido à Prefeitura Municipal de Ponte Branca um auxílio de Cr\$ 5 000 000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinados a construção da sua usina hidroelétrica.

Artigo 2º - As despesas previstas no artigo anterior, correrão à conta do excesso de arrecadação do corrente exercício previsto em índices técnicos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 6 de setembro de 1 963, 142º da Independência e 75º da República.

[Handwritten signatures]
Alemar de Almeida N. L.